

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE
PESQUISA ENERGÉTICA – EPE** E O
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA.**

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, com autorização constante da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, com Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, 2º ao 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.977.747/0002-61, doravante designada simplesmente **EPE**, neste ato representada por Thiago Guilherme Ferreira Prado, eleito presidente na 246ª reunião do conselho de administração da EPE, em 15 de setembro de 2023, portador do registro geral nº ***** e CPF nº *****, residente e domiciliado em *****; e

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), com sede em Brasília, no endereço SCEN Trecho 2 - Ed. sede do Ibama - Bloco B - subsolo – Brasília - DF - CEP 70818-900, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante designada simplesmente **IBAMA**, neste ato representado por Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, nomeado por meio da Portaria Nº 1.779/2023, publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2023, portador do registro geral nº ***** e CPF nº *****, residente e domiciliado em *****;

Considerando que:

- a) a **EPE** tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras, conforme o art. 2º da Lei nº 10.847, de 15.03.2004 e o art. 4º de seu Estatuto Social;
- b) o **IBAMA** tem por finalidade exercer o poder de polícia ambiental; executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e executar as ações supletivas de

competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente, conforme o Art. 5º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

- c) é do interesse das partes estabelecer parcerias para desenvolver cooperação técnica que contribua para a consecução de seus respectivos papéis e responsabilidades institucionais, assim como manter intercâmbio de dados e informações, com ressalvas àqueles que pressupõem resguardo de sigilo;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI IBAMA no 02001.005262/2021-19 e do Processo EPE nº (48002.901596/2023-78) e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a institucionalização da interação entre as equipes técnicas das instituições envolvidas, no que diz respeito ao planejamento da expansão do sistema de transmissão de energia elétrica, compreendendo:

- a) Consultas da EPE ao Ibama durante a elaboração dos Relatórios R1
- b) Reuniões técnicas para intercâmbio de informações entre o planejamento da expansão da transmissão e o licenciamento ambiental

1.2. As atividades objeto deste Acordo serão executadas nas instalações das partes, sendo as reuniões de trabalho entre as equipes realizadas em formato híbrido (presencial e por videoconferência).

1.3. Eventuais despesas de deslocamento e diárias de profissionais serão custeadas pelas próprias partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As atividades objeto deste Acordo serão executadas em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**) que, devidamente subscrito pelos representantes legais das partes, integrará o presente Acordo.

2.2. A implementação de cada atividade prevista no objeto será formalizada por meio de instrumentos específicos, os quais se tornarão parte integrante deste Acordo mediante aprovação e assinatura pelos respectivos representantes das partes e vigorarão dentro do prazo de vigência do Acordo.

2.3. Os instrumentos específicos conterão o detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, cronograma de execução, critérios de desempenho e indicadores de resultados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- n) Realizar reuniões periódicas para atendimento das demandas específicas relativas aos objetivos deste Acordo, conforme se mostre necessário.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EPE

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da EPE:
- a) prestar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo.
 - b) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho, considerando os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ibama :
- c) prestar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo.
 - d) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho, considerando os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA– DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, um representante, de nível superior e integrante dos respectivos quadros de pessoal para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do acordo.
- 6.2. Compete aos coordenadores acima definidos:
- a) Elaborar e aprovar os instrumentos para desenvolvimento das atividades constantes do objeto;
 - b) Criar grupos de trabalho, realizar reuniões periódicas para acompanhar o cumprimento das obrigações da parte que representam, definir a organização dos trabalhos a serem executados e detalhar programações das atividades a serem desenvolvidas;
 - c) Adequar o escopo dos estudos e pesquisas a serem realizados tendo em vista eventuais dificuldades surgidas no desenvolvimento dos trabalhos;
 - d) Classificar as informações como sigilosas, bem como definir, para cada informação, o prazo a ser resguardado pelas partes para o tratamento de confidencialidade;
 - e) Propor eventuais aditivos a este Acordo;
 - f) Dirimir eventuais dúvidas que possam ao longo da execução do objeto deste Acordo, indicando a solução a ser adotada.
- 6.3. Os representantes serão reciprocamente indicados pelos representantes legais das partes após a assinatura deste Acordo e em caso de substituição temporária ou definitiva.



- 6.4. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

- 7.1. O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros por qualquer das partes, cabendo a cada um responsabilizarem-se pelo custeio ordinário da respectiva participação nas atividades previstas neste instrumento. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 7.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.
- 7.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quaisquer obrigação de pagamento recíproca.
- 7.4. As partes envolvidas, de comum acordo, poderão proceder a identificação de fontes de financiamento e a captação de recursos financeiros complementares para investimentos e custeio eventualmente necessários, que deverão ser formalizados através de instrumentos jurídicos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1. Os profissionais envolvidos pelas partes na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada parte a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.
- 8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 3 (três) anos, contados a partir da última assinatura digital dos representantes, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Qualquer modificação neste Acordo será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento mediante a assinatura dos representantes legais das partes.
- 10.2. É admitido o envolvimento de novos parceiros ou partes nas ações previstas neste

Acordo, porém esta inclusão deverá ser objeto de instrumento próprio, precedido da anuência formal de todas as partes e demais formalidades legais.

- 10.3. Os casos omissos e questões decorrentes do presente Acordo, sempre que possível, serão resolvidos de comum acordo e consubstanciados, quando for o caso, em aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

- 11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.
- 11.2. Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as partes, na proporção do aporte inventivo de cada uma, e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada parte, por ocasião da assinatura dos termos aditivos.
- 11.3. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

- 12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:
- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante prévia notificação, por escrito, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, sem prejuízo da conclusão das atividades que estiverem em andamento;
 - c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
 - d) por rescisão.
- 12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu encerramento.
- 12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:
- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
 - b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelos PARTÍCIPES, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.
- 14.2. Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 15.1. Os estudos e pesquisas realizados no âmbito deste Acordo deverão ser convenientemente documentados, devendo o(s) relatório(s) considerado(s) de caráter final publicado(s) pela **EPE**.
- 15.2. Qualquer das partes poderá utilizar os resultados das pesquisas oriundas deste Acordo, e, em caso de publicação, a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos (um) exemplar de cada edição, à outra parte no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.
- 15.3. Quanto aos resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso, por escrito, hipótese em que também se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas no "caput" desta Cláusula.
- 15.4. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

- 16.1. No prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento deste Acordo, as partes elaborarão conjuntamente o Relatório Final de Atividades, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

- 21.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.
- 21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSINATURA DIGITAL

- 22.1. Acordam as partes que o presente Acordo será assinado e formalizado eletronicamente, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP -Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, que se presume autêntico e verdadeiro, na forma da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, sem prejudicar a vontade das partes que o firmam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado na forma digital, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS:



Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça
Presidente

Pela EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA:



Thiago Guilherme Ferreira Prado
Presidente

Testemunhas:

